



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em, 16/5/17  
Secretaria Legislativa

PL 1573 /2017

PROJETO DE LEI Nº

1573 /2017

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES, DE DOENÇA CELÍACA E DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE AOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E AOS SOCIOEDUCANDOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL."**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose, do sistema penitenciário do Distrito Federal e do sistema socioeducativo do Distrito Federal, o direito a cardápio opcional, dieteticamente adequado à sua condição de saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/05/2017 14:07

Anna 70.255



## **JUSTIFICATIVA**

A presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar aos presos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e aos socioeducandos do sistema socioeducativo do Distrito Federal, a garantia de cardápio diferenciado aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose.

O diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos, causando um aumento da glicose (açúcar) no sangue. O diabetes acontece porque o pâncreas não é capaz de produzir o hormônio insulina em quantidade suficiente para suprir as necessidades do organismo, ou porque este hormônio não é capaz de agir de maneira adequada (resistência à insulina). A insulina promove a redução da glicemia ao permitir que o açúcar que está presente no sangue possa penetrar dentro das células, para ser utilizado como fonte de energia. Portanto, se houver falta desse hormônio, ou mesmo se ele não agir corretamente, haverá aumento de glicose no sangue e, conseqüentemente, o diabetes. O excesso de glicose pode causar danos ao sistema imunológico, aumentando o risco da pessoa com diabetes contrair algum tipo de infecção. Isso ocorre porque os glóbulos brancos (responsáveis pelo combate a vírus, bactérias etc.) ficam menos eficazes com a hiperglicemia. O alto índice de açúcar no sangue é propício para que fungos e bactérias se proliferem em áreas como boca e gengiva, pulmões, pele, pés, genitais e local de incisão cirúrgica.

Cabe salientar que a doença celíaca é um transtorno autoimune do intestino delgado que ocorre em pessoas geneticamente predispostas de todas as idades a partir de meados da infância. Os sintomas incluem dor e desconforto no sistema digestivo, obstipação e diarreia crônicas, atraso do desenvolvimento fisiológico em crianças, anemia e fadiga, embora seja possível que estes sintomas não se cheguem a manifestar e tenham também sido descritos sintomas noutros órgãos. Muitas das pessoas com a doença apresentam insuficiência de vitaminas devido à diminuição da capacidade do intestino delgado em absorver de forma eficaz os nutrientes dos alimentos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A doença celíaca é causada por uma reação à gliadina, uma prolamina (proteína do glúten) presente no trigo, e a proteínas semelhantes presentes na tribo das Triticeae (que inclui outros cereais comuns como a cevada e o centeio). Quando exposta à gliadina, e especificamente aos três peptídeos presentes nas prolaminas, a enzima transglutaminase tecidual modifica a proteína e o sistema imunitário reage com o tecido do intestino delgado, causando uma reação inflamatória. Isto provoca a atrofia das vilosidades intestinais responsáveis pela absorção de nutrientes, o que está na origem da má-absorção intestinal. O único tratamento eficaz conhecido é uma dieta sem glúten durante toda a vida.

Além disso, a intolerância à lactose ocorre quando há uma deficiência total ou parcial da enzima que digere a lactose, chamada lactase, responsável pela quebra da lactose em glicose e galactose. Quando a lactose não é digerida corretamente pelo nosso organismo, ela chega ao intestino inalterada e sofre fermentação pelas bactérias intestinais causando desconfortos abdominais, cólicas intestinais e formação de gases, podendo causar inclusive, edemas e irritações que podem dificultar a absorção de outros nutrientes como as vitaminas e minerais.

Os sintomas da intolerância à lactose irão aparecer quando a quantidade de lactose ingerida for maior que a capacidade que o intestino tem de hidrolisá-la (quebra-la em partes menores). Pessoas intolerantes a lactose podem apresentar diversos sintomas, sendo a dor e inchaço abdominal, náuseas, desconfortos gástricos, diarreia e gases os mais comuns. Porém, outros sintomas, como dores de cabeça e vertigens, perda de concentração, dificuldade de memória, dores musculares e nas articulações, cansaço, alergias diversas, arritmia cardíaca, etc., também podem ser resultado da intolerância à lactose.

Importa registrar que a adoção de um cardápio diferenciado para os socioeducandos constitui um instrumento de proteção a vida e saúde das crianças e adolescentes, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal, no Capítulo da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, senão vejamos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



"Artigo 227 - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da saúde do Distrito Federal.

Sala das sessões, de        de        de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PSDB/DF**

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.573/17 que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância à lactose aos presos do sistema penitenciário do Distrito Federal e aos socioeducandos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal”

**Autoria:** Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo